



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



LEI Nº 810/2009

REGENERAÇÃO - PI 30 DE MARÇO DE 2009

Altera redação dos arts. 1º e 2º, o § 2º do art. 58, inciso III do art. 66 e inciso III do art. 68, da Lei Municipal nº 795/2007 (atualizou a Lei nº 745/2002 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Regeneração/PI)

O PREFEITO DE REGENERAÇÃO – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do art. 1º da lei 795/2007 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Regeneração, do Estado do Piauí, de que são beneficiários os servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, e seus dependentes.” (NR).

Art. 2º A redação do art. 2º da lei 795/2007 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º Atualização da Lei que criou o **REG-PREV – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO**, do Estado do Piauí, nos termos do art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender a nova Legislação Federal (Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/98, Lei Federal nº 9.717 de 27/11/98, EC 41 de 31/12/03, EC 47 de 05/07/2005 e demais disposições legais), que passa a reger-se pela presente lei.” (NR)

Art. 3º O § 2º do art. 58 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58.....

§ 2º Sobre as contribuições mencionadas no parágrafo anterior, não creditadas na conta do **REG-PREV – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO**, no prazo estabelecido, incidirão juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo INPC/IBGE ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento, sendo da responsabilidade do Conselho Deliberativo do **REG-PREV – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO** as ações necessárias, inclusive judiciais, se for o caso, para garantir os recolhimentos pelos órgãos empregadores de que trata essa lei.” (NR).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



Art. 4º O inciso III do art. 66 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"III – um servidor inativo, de quaisquer dos entes estatais do Município, sendo esse representante dos inativos e pensionistas, indicado pelos servidores." (NR).

Art. 5º Altera-se o inciso III do art. 68 que passa a vigorar com a seguinte redação:

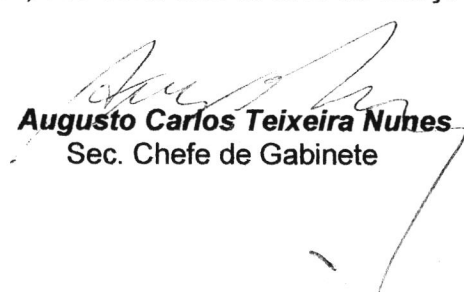
"III - um servidor inativo, de quaisquer dos entes estatais do Município, sendo esse representante dos inativos e pensionistas, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Regeneração." (NR). +

Art. 6º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Regeneração, Estado do Piauí, em 30 de março de 2009.


Eduardo Alves Carvalho
Prefeito Municipal

A presente Lei foi sancionada, registrada, numerada, promulgada e publicada no Gabinete do Prefeito Municipal de Regeneração – PI, sob o n.º 810 (oitocentos e dez) aos trinta dias do mês de março de dois mil e nove.


Augusto Carlos Teixeira Nunes
Sec. Chefe de Gabinete